



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

28ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **1012784-51.2021.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Previdência privada**
 Requerente: Associação dos Funcionários do Grupo Santander Banespa, banesprev e Cabesp-afubesp
 Requerido: Banesprev Fundo Banespa de Seguridade Social

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **FLAVIA POYARES MIRANDA**

Vistos.

Trata-se de ação declaratória com pedido de concessão de tutela de urgência para determinar a suspensão da aprovação e uso da nova redação do Estatuto Social, que foi divulgado no seu site, conforme cópia que se junta nesta ação, com o impedimento da sua remessa e homologação perante a PREVIC, devendo permanecer em vigência o último estatuto registrado no Cartório de Registros, aprovado pela Portaria Previc 520 de 01/10/2015 promovida por ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO SANTANDER BANESPA, BANESPREV E CABESP contra BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL.

Acrescenta a parte autora que a requerida buscou efetuar o registro do Novo Estatuto Social, contudo, houve a rejeição sumária na Assembleia. Acrescenta que o 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Capital São Paulo, determinou a recusa do registro do denominado novo estatuto, que teria sido aprovado apenas por 02 participantes da Assembleia. Foi apresentado recurso e Mandado de Segurança nº 2198731-10.2020.8.26.0000, sendo mantida a vedação do registro das alterações sem a aprovação da Assembleia.

Encaminhados os autos a uma das Varas Varas Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca da Capital (fls. 298/301), os autos foram devolvidos a esta 28ª Vara Cível da Comarca da Capital, sob a fundamentação de que a questão afeta às associações civis, cuja regulamentação está prevista no Capítulo II do Título II do Livro I da Parte Geral, competência das Varas Cíveis comuns.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

28ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

É o relatório.

De rigor a concessão da tutela antecipada pretendida, haja vista a probabilidade do direito pleiteado, na linha do quanto decidido no v. Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança de número 2198731-10.2020.8.26.0000, que entendeu necessária a aprovação do novo estatuto pela assembleia geral de participantes, e perigo de dano, com a alteração do estatuto sem as devidas aprovações.

Nesse sentido o dispositivo do v. Acórdão acima citado:

“Como se verifica das informações prestadas pela autoridade impetrada (fls. 427) a intenção da impetrante era se valer do pedido de averbação e, depois, do processo administrativo (o pedido de providências dentro do qual foi proferido o julgamento atacado), para solucionar a lide que existe entre órgãos da pessoa jurídica cujos estatutos se busca alterar, além da pretensão do Conselho Diretor da BANESPREV de ver prevalecer a modificação dos estatutos, a partir de manifestação da agência especial regulamentadora (PREVIC) e sem a aprovação da Assembleia Geral de Participantes, traduz efetivo litígio entre os órgãos institucionais, a desafiar uma instrução probatória a fim de se verificar a legalidade do ato, e tornando defeso, em sede de Mandado de Segurança, a tutela jurisdicional pretendida, uma vez inexistir direito liquido e certo.”

Pelo exposto DEFIRO a tutela antecipada para determinar suspensão da aprovação e uso da nova redação do Estatuto Social.

A presente decisão é provisória e poderá ser revista após a instauração do contraditório.

A presente decisão valerá como ofício que deverá ser encaminhando pela
Processo nº 1012784-51.2021.8.26.0100 - p. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

28ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjisp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às19h00min

autora.

Oficie-se.

Cite-se com as advertências legais.

Oficie-se também a Previc – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, para manifestar se tem interesse em acompanhar o processo, caso em que a competência será deslocada à Justiça Federal.

Int.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**